

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 0347/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 23480.011242/2015-63

RECORRENTE: VLC Comércio e Serviços Ltda

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **IFPE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Empresa solicita saber quando receberá o pagamento por comercialização de microonibus à instituição, o qual, segundo afirma, estaria em atraso.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que a Setorial do MEC está liberando os recursos financeiros parcialmente, tomando como base as liquidações de todos os campi. Sendo a Reitoria a Setorial do IFPE, essa também estaria liberando os recursos financeiros parcialmente, já que não recebe por completo. Em seguida, enumera as liberações financeiras ocorridas entre 20/05/2015 e 27/07/2015.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera, e explica que os recursos repassados não são suficientes para o cumprimento de todas as obrigações contraídas junto aos fornecedores, dado constituírem apenas 30-40% do que é liquidado. Explica que o saldo devedor do campus gira em torno de 60-70% ao mês em referência ao que é liquidado. Relata situação de "caos nas contas do campus". Informa que o campus está, atualmente, com dívidas que superam um milhão de reais.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou tratar-se de matéria não tutelada pela Lei 12.527/2011, mas de manifestação de ouvidoria de espécie solicitação de providências, a qual deve ser efetuada por canal específico.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Recorrente manifesta-se nos seguintes termos:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

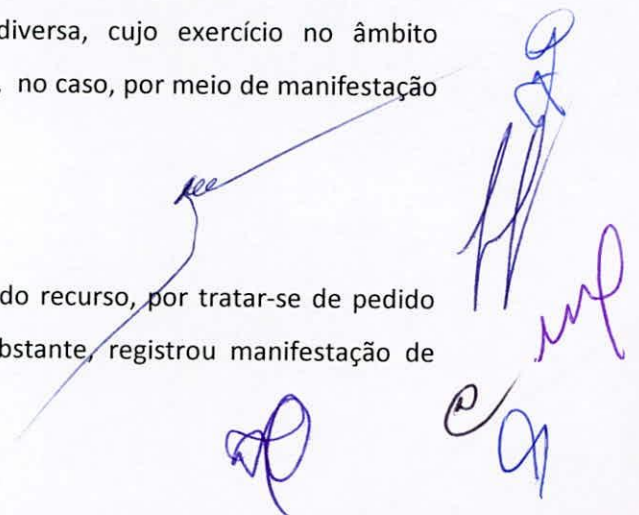
"A empresa VLC Comércio e Serviços Lda, vem através deste solicitar a informação da data do pagamento para nossa empresa referente a nota fiscal de entrega do bem uma - Unidade Móvel tendo a NOTA FISCAL VLC NFFISCAL 403.589 VALOR R\$320.590,00 - REFERENTE A MESMA. PRECISAMOS RECEBER O VALOR QUE NOS É DEVIDO E QUEREMOS TER ESTA INFORMAÇÃO RESPONDIDA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUEM QUER QUE SEJAM ELES - MEC - REITORIA - IFPE - CAMPUS DE VITÓRIA DO SANTO ANTÃO. Pois estamos em situação crítica e a falta deste recurso esta ocasionando até o ENCERRAMENTO DE NOSSAS ATIVIDADES COM EMPRESA. PELA FALTA DESTE PAGAMENTO QUE CONFORME JÁ EXISTEM DADOS SUFICIENTES PARA VOSSA ANÁLISE DE QUE A RESPOSTA DADA POR TODOS INCLUSIVE PELA CGU NÃO CONDIZ COM A SOLICITADA - POIS QUEREMOS TER UMA RESOLUÇÃO COM A AJUDA DESTE ÓRGÃO QUE ACREDITAMOS SER O MEDIADOR PARA AS SITUAÇÕES DRAMÁTICAS E SÉRIAS - A PERGUNTA QUE ESTAMOS FAZENDO É - QUAL É A DATA DO NOSSO PAGAMENTO É ISTO QUE QUEREMOS SABER - E O COMPROMETIMENTO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES SERIA O PORQUE NÃO FOI PAGA AINDA E AJUDAR A RESOLVER PARA QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO- SERIA ESTA INTERFERÊNCIA QUE ESTÁVAMOS AGUARDANDO COMO AUXILIO QUANDO ENCAMINHAMOS DESDE A PRIMEIRA VEZ O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. O TEMPO ESTA PASSANDO E NADA AINDA CONSTA COM RELAÇÃO A DATA DE PAGAMENTO. POR FAVOR É ISTO QUE ESTAMOS PEDINDO QUE SEJA INFORMADO A DATA DO PAGAMENTO. CONTAMOS COM VOSSA ATENÇÃO, POIS A NOSSA EMPRESA ESTA AGUARDANDO DESDE MAIO/2015 E ESTAMOS PRECISANDO DESTE RECURSO ENCARECIDAMENTE EXECUTEM O PAGAMENTO DE NOSSA NOTA POR FAVOR."

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, como já informado ao recorrente, a sua solicitação não encontra amparo na Lei de Acesso à Informação, visto tratar-se de objeto ainda não constituído. Trata-se, em realidade, de direito amparado por norma diversa, cujo exercício no âmbito administrativo deve ser feito por meio de canal específico, no caso, por meio de manifestação de ouvidoria. Pelo não conhecimento do recurso.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por tratar-se de pedido fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Não obstante, registrou manifestação de Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



ouvidoria relativa 23480.011242/2015-63 no sistema e-Ouv, sob protocolo nº XXXXXXXX, a qual poderá ser acompanhada pelo recorrente no endereço web <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>

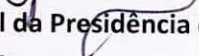
#### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011.

#### 5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, IFPE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

#### MEMBROS


  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

Ministério da Justiça

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Defesa

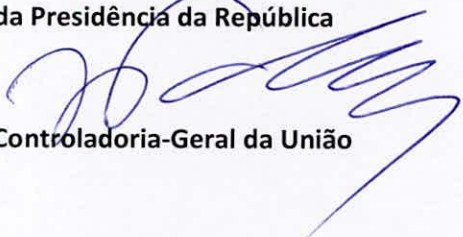
  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União